**PROCESSO nº:** 2000-23877/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de material médico-hospitalar.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de material médico-hospitalar, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 425/426.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3979/2016** (fls. 1438), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 1439).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 08/14, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque, elaborado pela operadora logística TCI (fls. 15/16), informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

À fl. 18 consta declaração da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – ASTARP sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos bens *in casu*, bem como às fls. 19/30 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 33), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 9h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 41/92), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 126/352), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 122/123.

Segue à fl. 354 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 391.506,20 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e seis reais e vinte centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 355/419)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos materiais médico-hospitalares relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3880/2016** (fl. 480), a AMGESP procedeu à juntada de relação dos processos licitatórios de correlatos realizados em 2015/2016 (fls. 481/991), das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016 (fls. 993/1431) e do **DESPACHO D-AMGESP-SULCARP-629-12-2016,** com informação acerca das licitações em trâmite referentes aos materiais a serem adquiridos (fls. 1432/1436). Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-399-12-2016,** o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação dos bens objeto dos autos.

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE às fls. 480, a AMGESP deve se pronunciar expressamente acerca dos motivos que conduziram ao estado de emergencialidade delineado no processo em tela, haja vista que os procedimentos licitatórios para atendimento das Unidades de Saúde sob a tutela do Estado de Alagoas são de sua inteira responsabilidade. Nesse sentido, urge a remessa dos autos àquela autarquia estadual para esclarecimentos e ulterior providências que restarem necessárias.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **01**, **05**, **06**, **09**, **11**, e **12** deverão ser excluídos da contratação pela insuficiência da quantidade de propostas apresentadas, em desrespeito à legislação vigente, bem como pela ausência de justificativa pelo órgão contratante para aquisição nas presentes circunstâncias.
2. **AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA DESEMPATE.** Deverá, ainda, ser excluído o item **13**, em virtude das propostas de mesmo valor, não havendo sido definido previamente critério para ocasional desempate.
3. **AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA**. O despacho de fl. 125, da lavra do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais, informa que a menor valor apresentado para o item 10 deverá ser desconsiderado a pedido da empresa cotante. Ocorre que não há quaisquer documentos que demonstrem interesse na exclusão da proposta. Nesse sentido, o valor apresentado pela PB Farma será considerado ou deverá ser juntada manifestação expressa da sociedade empresária no sentido de exclusão.
4. **NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DOCUMENTO SOBRE INFORMAÇÃO DOS ESTOQUES MÍNIMOS**. Em face de documento emitido pelo Sistema SuplyWeb, da empresa TCI (fls. 15/16), acerca do nível de desabastecimento nos almoxarifados da SESAU, revela-se imprescindível a assinatura de servidor responsável pelas dados apresentados, tendo em vista a relevância das informações.
5. **PRONUNCIAMENTO DA AMGESP SOBRE ITENS NÃO LICITADOS**. Diante da urgência no prosseguimento do processo em tela, destacamos a necessidade de retorno dos autos à AMGESP para pronunciamento sobre o requisitado no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3880/2016**, de modo que a autarquia declare expressamenteos motivos que conduziram ao estado de emergencialidade ora delineado.
6. **POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO PARCIAL**. Acerca dos itens **02, 03, 04, 07, 08, 13, 14 e 15**, verifica-se a possibilidade de contratação, desde que observados os requisitos legais, considerando que os mesmos foram submetidos à pesquisa de mercado, em respeito à Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sobre a qual estão vinculados todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

**3 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **02, 03, 04, 07, 08, 13, 14 e 15**, desde que atendidas as determinações insertas no item 2 – NO MÉRITO, letras **“a”** a **“e”**.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**